



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.200, DE 2024 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Acrescenta parágrafo ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estender os benefícios do Plano de demissão voluntária que for implantado no curso do aviso-prévio.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Acrescenta parágrafo ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estender os benefícios do Plano de demissão voluntária que for implantado no curso do aviso-prévio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 487.

§7º- Os benefícios do Plano de Demissão voluntária, implantado no curso do aviso-prévio se estenderão ao empregado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao lançar um Plano de Demissão voluntário a empresa já passou por muito estudo e analisou os diversos cenários possíveis, o que a coloca em uma posição de possuidora de uma informação não estendida a muitos funcionários da empresa.

Com base nesse princípio, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou o Banco Bradesco a pagar a uma empregada dispensada sem justa causa os benefícios do plano de demissão voluntária especial (PDVE) implantado no curso do seu aviso prévio. Segundo os



ministros, o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos e, portanto, abarca a implantação do plano.

O relator do recurso de revista da empregada, ministro Caputo Bastos, ressaltou que, de acordo com o entendimento do TST, não há óbice para que os benefícios do plano de demissão voluntária implantado no curso do aviso prévio sejam estendidos ao empregado, já que o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos. A decisão foi unânime. Ainda pode caber recurso à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais da Corte (RR-1001896-98.2017.5.02.0385).

Trata-se de decisão acertada e cujos fundamentos deveriam ser respeitados por todos, pois se baseiam em direitos constitucionalmente estabelecidos.

Ocorre, entretanto, que a decisão se dirige especificamente ao caso concreto analisado, não tendo força de lei nem de precedente. Nesse cenário, a ausência de regra expressa na legislação sobre a matéria pode dificultar a garantia dos direitos envolvidos.

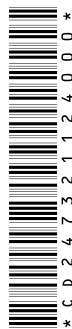
Por isso estamos propondo o acréscimo de dispositivo à CLT que determina expressamente que os benefícios do Plano de Demissão voluntária, implantado no curso do aviso-prévio se estenderão ao empregado.

Ante o exposto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14413





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452
--	---

FIM DO DOCUMENTO